



Número: **0815381-93.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **01/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
J. M. D. O. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JESSICA RAINY DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JOSIMARA RAQUEL DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ANTONIA JOELMA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIA JOSIELMA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65026 260	03/02/2021 10:38	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815381-93.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA, JESSICA RAINY DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA, JOSIMARA RAQUEL DE OLIVEIRA, MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA, ANTONIA JOELMA DE OLIVEIRA, MARIA JOSIELMA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**SENTENÇA**

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A apresentou EMBARGOS DECLARATÓRIOS em face da sentença de ID nº 63413529, proferida na Ação de Cobrança, promovida por ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, em face das ora embargantes.

A embargante alegou omissão na sentença de ID nº 63413529, afirmando que o referido julgado não apreciou o pedido de intervenção do Ministério Público, em razão da presença de incapazes no feito.

A embargada apresentou manifestação pelo não acolhimento dos embargos e pela aplicação de multa a embargante, em razão de embargos manifestamente protelatórios.

É o relatório. Passo ao julgamento.

Os embargos não merecem ser acolhidos.

A omissão referida nos presentes embargos não ocorreu, pois houve a intimação o Ministério Público para intervir no feito, conforme se pode constatar na aba “expedientes” no PJE.

Ocorre que, por equívoco, a sentença combatida foi proferida, antes do esgotamento do respectivo prazo de manifestação do Ministério Público.

Desse modo, não houve a omissão quanto a intimação ministerial, motivo pelo qual estes embargos não merecem acolhimento.

Posto isso, deixo de acolher os embargos de declaração, opostos por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., por ausência do pressuposto alegado (omissão), nos termos do artigo 1,022, inciso I do CPC.

Por outro lado, por razões de economia processual, aguarde-se o esgotamento do prazo de manifestação do Ministério Público, momento no qual a sentença combatida poderá ser convalidada, em caso de não apresentação de manifestação por aquele órgão ministerial ou na hipótese de manifestação pela procedência do feito.

P.R.I.

MOSSORÓ/RN, 27 de janeiro de 2021.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)